



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 267 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 - Dispõe sobre a cessão recíproca de servidora pública, por prazo determinado.
- DECRETO Nº 268 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - NOVAS MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES, FEIRA LIVRE, IGREJAS, RODOVIÁRIA, QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, E OUTROS, EM TODO O MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS).
- AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2021.



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 267 de 16 de Fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a cessão recíproca de servidora pública, por prazo determinado."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XXIX, do art. 103, da lei Orgânica do Município e da lei 005/2004 (Estatuto do Servidor Publica Municipal).

CONSIDERANDO: Os termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa 005/2021, firmado com o município de Luís Eduardo Magalhães/BA;

CONSIDERANDO: Que a cessão recíproca de servidor atende necessidades de recursos humanos do Município;

CONSIDERANDO: O interesse manifestado pela servidora pública envolvida;

DECRETA:

Art. 1º - Ceder a servidora **ANA LÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA**, servidora efetiva, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, auxiliar operacional/assistente administrativa, do quadro da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, para o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Art. 2º - Receber a servidora **ARAILDES VALÉRIA FERNANDES**, servidora efetiva, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, auxiliar administrativa do quadro da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 3º - Esta cessão será concedida até 31/12/2024, podendo ser prorrogada, pelo mesmo prazo, de acordo com o interesse dos órgãos cedentes e cessionário.

Art. 4º - este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Fevereiro de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Prefeito Municipal de Canarana





Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canarana Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria Nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que se encontra no site da Prefeitura Municipal de Canarana Estado da Bahia – www.canarana.ba.gov.br, o Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**, que se realizará as **10h00min do dia 04 de março de 2021**, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para reforma dos banheiros das Unidades Escolares desta municipalidade.**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br.

Canarana-Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

Eduardo Seixas Pimenta.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Av. Rio Branco, S/N – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 268 de 17 de Fevereiro de 2021.

"Novas Medidas para o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: Que o município possui 961 (novecentos e sessenta e um) casos confirmados, sendo 911 (novecentos e onze) já curados e 29 (vinte e nove) ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00:00 horas às 05:00 horas, a partir da 00:00 hora de 17 de Fevereiro de 2021 até às 23:59 horas do dia 02 de Março de 2021, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia, serviços de delivery de lanchonetes e pizzarias, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, evitando aglomerações na sua parte interna e externa. (exceto supermercados que poderão funcionar até às 22:00 horas e postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

Art. 4º - Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar até às 23:00 horas, desde que obedeçam todas as normas da vigilância sanitária, disponibilizando, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º - Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 6º - As academias poderão funcionar até às 22:00 horas, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 7º - Ficam permitidos eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja de até 200 (duzentas) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



distanciamento entre as pessoas, desde que seja previamente autorizado pela vigilância sanitária.

Art. 8º - As feiras livres poderão funcionar normalmente com todos os feirantes e comerciantes devidamente cadastrados e regularizados, sendo obrigatório seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município, somente para prática esportiva e com praticantes locais, das 05:00 horas às 22:00 horas sendo vedada a participação de torcidas, e obedecendo todas as orientações pré-dispostas neste decreto.

Art. 10º - Fica autorizado o funcionamento do Park Aquático Vale das Pedras, obedecendo a proposta de trabalho apresentada no Ofício 009 de 2020, protocolada na Vigilância Sanitária do município.

Art. 11º - Os demais Clubes no âmbito do município, poderão funcionar como bares e restaurantes até às 23:00 horas.

Art. 12º - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Art. 13 - Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por 14 dias a:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.

Art. 14º - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 15º - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 16º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Fevereiro de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana